



Câmara Municipal de Canas
Estado de São Paulo

Protocolado em
01/03/2010

REQUERIMENTO n.º 01/2010

[Handwritten Signature]
Secretaria da Câmara

SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO a Mesa, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as Formalidades Regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Deputado Federal, Vanderlei Macris, no sentido que o mesmo intervenha junto ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER do Estado de São Paulo para que seja realizada a alteração no artigo 1º da Portaria SUP/DER-024 de 27/04/2009 “que proíbe o tráfego de veículos de carga na SP 052 e na SP 058, nas condições que especifica. (3.3)”, alterando o “artigo 1º - Fica proibido na SP 052 o tráfego de veículos de carga com Peso Bruto Total superior a 33 toneladas e dimensões superiores ao comprimento de 18,60m.” passando a seguir o mesmo “Peso Bruto Total superior a 45 toneladas” vigente no artigo 2º da mesma portaria para a SP 058.

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento se faz necessário haja visto que a mudança da pesagem do Peso Bruto Total superior a 45 toneladas na SP 052, proporcionaria aos empresários da região uma expansão ainda maior no movimento de transportes pesados para a região do Sul de Minas, pois a SP 052 é a principal ligação do Vale do Paraíba através da cidade de Cruzeiro com os Municípios que fazem divisa entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais, sendo um grande receptor de cargas e mercadorias da indústria do Vale, com a proibição no trecho de serra da SP 052 aumentou considerável o custo dessas empresas em transportar suas mercadorias para a região do Sul de Minas, sendo que a continuidade na Região do Vale do Paraíba da SP 052, que é a SP 058 é mais flexível ao Peso Bruto Total e consegue manter um trafego de caminhões normal e sem maiores transtornos, outra questão que vale ressaltar é que uma carreta sem carga tem a média de peso de cerca de 13 a 15 toneladas restando assim menos da metade do peso permitido para o transporte de carga, diminuindo o escoamento da produção aumentando o custo com mais viagens.

Aprovado Rejeitado Retirado

em: 02/03/2010

Por 02 Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Ausências

[Handwritten Signature]
Ver. João Antonio Marton Neto

Presidente



Câmara Municipal de Canas
Estado de São Paulo

Protocolado em
01/03/2010

REQUERIMENTO n.º 01/2010

[Signature]
Secretaria da Câmara

Outrossim, que seja dado ciência deste Requerimento ao Superintendente Regional do DER, a Empresa Cerâmica Shimazu, Cerâmica Nova Canas e a imprensa escrita e falada de nossa região.

Sala das Sessões, 01 de março de 2010.

[Signature]
LUCEMIR DO AMARAL
Vereador - PSDB

Mauro Antonio Zanin

Domènig Ap-ling PAT

[Signature]
DÉ
V. N. M. B.

[Signature]
P. D. T.

[Signature]
M. P. T. B.

Aprovado Rejeitado Retirado

em: 01/03/2010

Por 08 Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Ansências

[Signature]
Ver. João Antonio Martori Neto

Presidente

-024-27/04/2009nº 000750/17/CO/2009

Portaria SUP/DER-024-27/04/2009

Proíbe o tráfego de veículos de carga na SP 052 e na SP 058, nas condições que especifica. (3.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com os incisos III e VII do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, bem como o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

considerando a necessidade de oferecer maior segurança rodoviária aos usuários e melhor fluidez de trafego;

considerando as características geométricas da SP 052 e da SP 058; e

considerando, finalmente, as manifestações dos órgãos técnicos competentes, resolve:

Artigo 1º - Fica proibido na SP 052 o tráfego de veículos de carga com Peso Bruto Total superior a 33 toneladas e dimensões superiores ao comprimento de 18,60m.

Artigo 2º -Fica proibido na SP 058 tráfego de veículos de carga com Peso Bruto Total superior a 45 toneladas.

Artigo 3º - A DR.6 - Divisão Regional de Taubaté - deverá promover as adequadas sinalizações, informativa e de advertência, face ao disposto nesta portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2009.

ENGº DELSON JOSÉ AMADOR
SUPERINTENDENTE DO DER

MN/mad

Publicada no DOE 30/04/2009

DENOMINAÇÃO DE RODOVIAS POR SP

SP	TRECHO	DENOMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO
008	DIVISA DE SÃO PAULO (KM.25,23) - BRAGANÇA PAULISTA (KM.87,9)	ARÃO SAHM	LEI 7.905 DE 15/06/92
008	BRAGANÇA PAULISTA - SOCORRO	PEDRO ASTENORI MARIGLIANI (CAPITÃO BARDOINO)	LEI 10.066 DE 01/04/68
010	SÃO PAULO - BELO HORIZONTE	FERNÃO DIAS	MEN.RES.CSR.6804 23/08/62
015	ANEL VIÁRIO METROPOLITANO SÃO PAULO	SIMÃO FAIGUENBOIM, PROFESSOR	LEI 7.568 DE 19/11/91
019	NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS	HÉLIO SMIDT	DEC. 31.825 DE 06/07/90
019	EM GUARULHOS	HÉLIO SMIDT	LEI 7.284 DE 03/06/91
021	RODOANEL METROPOLITANO DE SÃO PAULO	MÁRIO COVAS	LEI 10.786 DE 17/04/2001
023	MAIRIPORÃ - FRANCO DA ROCHA	LUIZ SALOMÃO CHAMMA, PREFEITO	LEI 9.393 DE 16/10/96
029	SP 280 - ITAPEVI - SP 270(COTIA)	COM 066 DE 15/06/2004	P.L.384/04
031	SP.148 - SUZANO	INDIO TIBIRIÇA	LEI 3.931 DE 02/12/83
036	PIRACAIA - SP.65	JAN ANTONIN BATA	DEC. 20.078 DE 06/12/82
036	PIRACAIA-JOANOPOLIS	JOSÉ AUGUSTO FREIRE	LEI 4.013 DE 11/05/84
036	NAZARÉ PAULISTA - BR.116 (VIA DUTRA)	JUVENAL PONCIANO DE CAMARGO - Alterada pela Lei 12.144 de 08/12/05	LEI 6.091 DE 04/05/88
036	NAZARÉ PAULISTA - BR.116 (VIA DUTRA)	FRANCISCO DE ALMEIDA, VEREADOR	LEI 12.144 DE 08/12/2005
039	JUNDIAPEBA - TAIACUPEBA	CANDIDO DO REGO CHAVES, ENGENHEIRO	LEI 6.917 DE 26/06/90
042	SP.50 - SÃO BENTO DO SAPUCAI-DIVISA DE MG	JULIO DA SILVA, VEREADOR	LEI 5.616 DE 23/04/87
046	SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP.50	OSWALDO BARBOSA GUISSARDI	LEI 3.920 DE 28/11/83
050	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CAMPOS DO JORDÃO	MONTEIRO LOBATO	LEI 9.571 DE 23/12/66
052	CRUZEIRO - DIVISA MG	AVELINO JUNIOR, DOUTOR	LEI 4.372 DE 09/11/84
054	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (BR.116) - DIVISA RIO DE JANEIRO	JOÃO BATISTA DE MELLO SOUZA	LEI 5.548 DE 21/01/87
055	UBATUBA - BERTIOGA	MANOEL HYPOLITO REGO, DOUTOR	LEI 4.799 DE 25/10/85
055	SP.248/055 (MONTE CABRÃO) - SP 150 (CUBATÃO)	DOMENICO RANGONI, CONEGO	LEI 7.855 DE 18/05/92
055	SP 150 (CUBATÃO) - ITANHAEM - PERUIBE - PEDRO DE BARROS (BR.116)	MANOEL DA NOBREGA, PADRE	DEC.52.258 DE 05/08/69
056	DA SP.066 (ITAQUAQUECETUBA) - ARUJÁ	ALBERTO HINOTO	LEI 9.674 DE 14/05/97
056	ARUJÁ - SANTA IZABEL	ALBINO RODRIGUES NEVES, VEREADOR	LEI 5.615 DE 23/04/87
056	IGARATA - SANTA IZABEL	JOAQUIM SIMÃO, PREFEITO	LEI 5.695 DE 01/06/87
058	BR.116 (CACHOEIRA PAULISTA) - CRUZEIRO - BR.116	NESRALLA RUBEZ, DEPUTADO	LEI 2.424 DE 05/09/80
061	GUARUJÁ - BERTIOGA	ARIOVALDO DE ALMEIDA VIANA, ENGENHEIRO	LEI 7.244 DE 10/05/91
062	DISTRITO EUGENIO DE MELLO - CAÇAPAVA	EDMIR VIANNA MOURA, PREFEITO	LEI 4.296 DE 15/10/84